



PROCESSO N.º	51.046-7/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS	ANTONIO AUGUSTO JORDÃO - EX- PREFEITO LEONARDO FARIA ZAMPA - ATUAL PREFEITO
ADVOGADAS	ELIANE CAMPOS GAMAS – OAB/MT N.º 17963 CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT N.º 26480 EVELINE GUERRA DA SILVA – OAB/MT N.º 22987
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo (Secex) à época, em desfavor da Prefeitura Municipal de São Joaquim/MT, sob a responsabilidade do atual prefeito Sr. Leonardo Faria Zampa, e do ex-prefeito Sr. Antônio Augusto Jordão (período: 1º/1/2021 a 31/12/2021), em razão do descumprimento de regras da transparência na gestão fiscal.
2. Em Relatório Técnico Preliminar¹, a Secex sugeriu a citação dos responsáveis para que se manifestassem sobre os seguintes fatos tidos por irregulares:

ANTONIO AUGUSTO JORDAO - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

LEONARDO FARIA ZAMPA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não foram encontradas evidências da realização das audiências públicas referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Não publicação, em imprensa oficial, dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. -

Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.3) Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175

¹ Doc. Digital n.º 200966/2021.





e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) Não encaminhamento dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 ao Sistema Aplic nos prazos e condições estabelecidos na Resolução Normativa n.º 03/2020 do TCE/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

3. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foram expedidos ofícios² de citação aos responsáveis, nos termos dos artigos 227, § 1º, e 229, do RITCE/MT.

4. Os responsáveis apresentaram suas justificativas que foram regularmente juntadas aos autos³.

5. Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Secex para análise das justificativas apresentadas, ocasião em que esta, em Relatório Técnico de Defesa⁴, se manifestou pelo saneamento do item 3.1 e manteve as demais irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar.

6. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 3.555/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência da RNI, e pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Augusto Jordão, e ao Sr. Leonardo Faria Zampa, em decorrência da manutenção das irregularidades DB08 e MB02, bem como pela expedição de determinações à atual gestão do Município de Novo São Joaquim.

7. É o relatório.

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)⁵
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

2 Doc. Digital n.º 204310/2021 e 205535/2021.

3 Doc. Digital n.º 25783/2022 e 138178/2022.

4 Doc. Digital n.º 179233/2022.

5 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

